



Processo nº. 50600.058639/2013-16 - INTERESSADO: Delta Construções S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Delta Construções S/A de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato 20.00016/2008.

Processo nº. 50600.058641/2013-95 - INTERESSADO: Delta Construções S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Delta Construções S/A de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato SR/PE-00637/2009-00.

Processo nº. 50617.001072/2015-99 - INTERESSADO: Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.091/0001-26. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.1.0.00.00206/2013.

Processo nº. 50617.001069/2015-75 - INTERESSADO: Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.091/0001-26. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.1.0.00.00208/2013.

Processo nº. 50617.001071/2015-44 - INTERESSADO: Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.091/0001-26. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.1.0.00.00207/2013.

Processo nº. 50617.001068/2015-21 - INTERESSADO: Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.091/0001-26. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Sinales - Sinalização Espírito Santo Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº TT-938/2013-00.

Processo nº. 50617.008077/2012-08 - INTERESSADO: Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.267.203/0001-99. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.0009/00-00.

Processo nº. 50600.005894/2015-28 - INTERESSADO: Construtora Sucesso S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.588.906/001-43. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Construtora Sucesso S/A de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à 19ª medição do Contrato TT-1138/2012.

Processo nº. 50600.008870/2014-40 - INTERESSADO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Delta Construções S/A, de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato SR-RO/AC-1.0.00.0468/2009-00.

Processo nº. 50600.009554/2015-76 - INTERESSADO: Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente às medições do Contrato nº 072/2010-00.

Processo nº. 50600.058642/2013-30 - INTERESSADO: Delta Construções S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Delta Construções S/A de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente às medições do Contrato UT-04-0633/09.

Processo nº. 50600.086521/2013-88 - INTERESSADO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.628/0001-57. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Delta Construções S/A, de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato UT-03.1.0.00.0001/2009-00.

Processo nº. 50600.008799/2015-86 - INTERESSADO: Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente às medições do Contrato nº 14.1.0.00.0016/2009.

Processo nº. 50600.008801/2015-17 - INTERESSADO: Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente às medições do Contrato UT-12-0239/08.

Processo nº. 50610.002745/2015-98 - INTERESSADO: Signalul Engenharia de Sinalização Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.060.364/0001-45. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Signalul Engenharia de Sinalização Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente às medições do Contrato TT-031/2014

Processo nº. 50617.008075/2012-19 - INTERESSADO: Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.267.203/0001-99. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.0009/00-00.

Processo nº. 50617.008079/2012-19 - INTERESSADO: Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.267.203/0001-99. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. DECISÃO: INDEFIRO o pedido da empresa Trafeccon Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda de incidência de juros e correção monetária por atraso de pagamento referente à medições do Contrato nº 17.0014/01-00.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral

**EMPRESA BRASILEIRA  
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA DE SECRETARIA EXECUTIVA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 13, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017**

"Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, realizou-se, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado.

O Conselho de Administração decidiu aprovar a eleição de membros da Diretoria Executiva - Voto nº 010/PRESI/2017, de 09.05.2017, como abaixo:

- Sr. Ângelo Luiz Moreira Grossi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.738.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.277.496-88, residente no SGCV, lotes 27 a 30, torre "E", apartamento 704 - Guará - CEP 71215-770, em Brasília/DF, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relacionamento com o Mercado, completando o mandato 2016/2018; e

- Sr. Weber Ciloni, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.837.463-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.993.108-96, residente na Avenida Espanha, 60, apartamento 122 - Centro - CEP: 14801-130, em Araçuaçu/SP, para o cargo de Diretor de Aeroportos, completando o mandato 2016/2018.

Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 084 e 085)."

Regina Maria Santos Rodrigues  
Secretária do Conselho de Administração  
Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 01/09/2017, sob o nº 20170384446, Protocolo: 17/038444-6, de 18/05/2017. NIRE - 53500000356.

**Ministério Público da União**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 607, de 13/10/2004, que dispõe sobre as Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.008955/2015-44, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 607, de 13/10/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como nas vacâncias decorrentes de exoneração, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou retorno ao órgão de origem, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional ao órgão responsável do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. O servidor efetivo, ao se aposentar, poderá requerer carteira de identidade funcional da qual deverá constar, em campo próprio, a expressão "servidor aposentado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

I - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

II - Eleição de Conselheiro Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

III - Indicação de Lista Tríplice para escolha de Corregedor-Geral do MPT.

IV - Eleição de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho. (Mandato atual vai até 19/9/2017).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2017**

O Ministério Público Militar, por intermédio dos membros atuantes na Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria-RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em específico as dos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, e VI, da Carta Magna; dos arts. 3º, art. 6º, incisos VII e XX e art. 9º, III da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que a Magna Carta estabeleceu ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inc. I e VII);

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado" (art. 5º, inc. LXIII);

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, proferida no Habeas Corpus nº 136.331, a qual declarou a nulidade da Ação Penal nº 107-80.2013.7.03.0303, que tramitou na 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, desde a inquirição da Paciente na fase inquisitorial, em razão de que "não lhe foi transmitido nem assegurado o consagrado 'direito constitucional ao silêncio', tendo sido questionada a respeito dos fatos a ele imputados como se testemunha fosse"; conforme a ementa abaixo: